



**NÚCLEO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**Protocolo nº:** 19.19.9193.0027154/2025-66

**Interessado:** DIVISÃO DE ORÇAMENTO E OBRAS DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

**Assunto:** DISPENSA DE LICITAÇÃO - QUADRO ELÉTRICO E FORNECIMENTO DE BOMBAS

**PARECER JURÍDICO Nº 921/2026 - NAJ/SUBADM**

**SENHOR 2º COORDENADOR EXECUTIVO,**

Trata-se do contido no Memorando nº 585/2025 (1149060), proveniente da Divisão de Orçamento e Obras do Departamento de Engenharia e Arquitetura, que solicita a contratação de empresa consertar o quadro elétrico e fornecimento e instalação de bombas de recalque de esgoto e água pluvial da sede Bloco III em Curitiba.

Foi anexado o Termo de Referência (1246052) e o Mapa de Formação de Preços (1149062).

A Pesquisa de Preços está em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 368 a 372 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

O valor total estimado é de **R\$ 55.282,00** (cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e dois reais), existindo a disponibilidade orçamentária e financeira como informado pelo Departamento Financeiro (1229932).

Ocorreu a publicação da intenção de obtenção de propostas adicionais no Diário Eletrônico MPPR e Portal Nacional de Contratações Públicas (1192806), em conformidade com o 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento foi realizado conforme os artigos 72 e 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, **a contratação direta restou fracassada**, sendo oportuno mencionar a conclusão do Relatório Sintético da Dispensa Eletrônica (1250238):

**"CONCLUSÃO:**

Considerando que a Dispensa Eletrônica nº 256/2025 restou fracassada, encaminha-se o presente ao **Núcleo de Assessoramento Jurídico** para análise e providências quanto à contratação direta da empresa SIAUT SOLUÇÕES IND. LTDA (CNPJ: 27.459.454/0001-81), cuja proposta perfaz o valor total de R\$ 55.282,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais) (1207071)."

**É o relatório.**

Como já mencionado, a demanda visa contratar empresa especializada no conserto do quadro elétrico e fornecimento de bombas de recalque de esgoto e água pluvial, localizadas no Bloco III deste MPPR, com valor máximo em **R\$ 55.282,00** (cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e dois reais), inserindo-se a hipótese no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de "obras e serviços de engenharia"<sup>1</sup> ou "de serviços de manutenção de veículos automotores"; (**R\$ 130.984,20** - Decreto nº 12.807/2025)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de "outros serviços e compras"; (**R\$ 65.492,11** - Decreto nº 12.807/2025)

Essas "contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa", por força do § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a pessoa jurídica **SIAUT SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. (CNPJ: 27.459.454/0001-81)** apresentou uma proposta passível de ser contratada, apta a gerar o resultado mais vantajoso à Administração, constando a documentação indispensável à comprovação de sua regularidade (1250325, 1250327), na forma dos artigos 62, inciso III e 72, inciso V, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Oportuno observar que a dispensa eletrônica com disputa não alcançou seu objetivo por ausência de interessados devidamente habilitados, restando como alternativa viável e econômica, neste momento, a contratação de pessoa jurídica com o menor preço apresentado anteriormente.

Isto posto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, este Núcleo de Assessoramento Jurídico opina:

**I** - pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo de dispensa de licitação, na forma do inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a autorização de contratação direta da pessoa jurídica **SIAUT SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. (CNPJ: 27.459.454/0001-81)**, a fim de executar o respectivo reparo do quadro elétrico e fornecimento de bombas de recalque de esgoto e água pluvial, nos termos do termo de referência, restando emitir o empenho no valor de **R\$ 55.282,00** (cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e dois reais);

**III** - por fim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário do MPPR, por força do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

1. Art. 6. [...].

**XXI - serviço de engenharia:** toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como **privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:**

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

Curitiba, 3 de março de 2026

Lucas Paim  
**Assessor Jurídico**

---



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS PAIM, Assessor**, em 03/03/2026, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **LEONIRA SALETTE SECCHI, Vice-Diretora**, em 03/03/2026, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://apps.mppr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.mppr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1255894** e o código CRC **0B6ED3FC**.

---

Processo: 19.19.9193.0027154/2025-66

Documento: 1255894 - Versão: 1

RUA MARECHAL HERMES, 751 - Bairro CENTRO CÍVICO, CEP 80530225 Curitiba-PR  
Telefone: (41) 3250-4000 - [www.mppr.mp.br](http://www.mppr.mp.br)